



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS

Estabelece as condições para a realização das Atividades Teórico-Práticas no Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- Campus Farroupilha - RS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento normatiza as Atividades Teórico-Práticas no Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Farroupilha* - RS.

Art. 2º. Para efeito deste regulamento, compreende-se por Atividades Teórico-Práticas, no âmbito da formação acadêmica do aluno do Curso de Licenciatura em Pedagogia, as atividades de caráter acadêmico, científico e cultural, que propiciam a ampliação e a diversificação do currículo dessa formação.

Parágrafo único. As Atividades Teórico-Práticas são aquelas que contribuem na formação do perfil da profissão docente, constituindo espaços de vivências, estudos e ações que complementam os conhecimentos inerentes à formação do educador, contidos nos diferentes eixos do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. As atividades Teórico-Práticas, reconhecidas pela sua afinidade com os objetivos do curso e perfil do egresso, serão elencadas na seção que trata da avaliação.

Parágrafo Único. As atribuições das partes envolvidas na realização e avaliação das Atividades Teórico-Práticas, assim como as possibilidades e vedações, serão elencadas ao longo dos capítulos e seções deste Regulamento, sem prejuízo das demais determinações da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Compete à coordenação do curso:

I. Receber e protocolar a documentação referente às Atividades Teórico-Práticas realizadas;

II. Avaliar e dar validade às Atividades Teórico-Práticas, com base neste Regulamento e nas demais disposições legais vigentes.

III. Manter em arquivo individual do aluno, com o controle das horas de Atividades Teórico-Práticas realizadas.

IV. Encaminhar ao Setor de Registros Escolares atestado de realização satisfatória das Atividades Teórico-Práticas.

§ 1º Em caso de dúvida de natureza técnica ou ética, a coordenação poderá recorrer ao Colegiado do Curso para avaliar e validar determinada Atividade Teórico-Prática.

§ 2º Na hipótese referida no parágrafo anterior, a função do Colegiado do

Curso terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 5º. Compete ao aluno matriculado no Curso de Licenciatura em Pedagogia:

- I. Conhecer a natureza dos estudos, práticas, cursos e demais atividades reconhecidas como Atividades Teórico-Práticas no âmbito do Curso.
- II. Informar-se sobre o número de horas necessários para a integralização das Atividades Teórico-Práticas.
- III. Inscrever-se e participar, efetivamente, de Atividades Teórico-Práticas que possam ser computadas nas horas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.
- IV. Apresentar à Coordenação do Curso, dentro dos prazos estipulados no Calendário Acadêmico, as certificações e ou atestados de participação em Atividades Teórico-Práticas, com vistas à integralização das horas mínimas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.
- V. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela veracidade dos documentos e informações apresentados sobre as Atividades Teórico-Práticas realizadas.

Parágrafo Único. A alegação de desconhecimento das condições estabelecidas neste Regulamento e nos demais documentos do Curso, não exime o aluno das responsabilidades constantes no mesmo.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA, DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, VALIDAÇÃO E REGISTRO

Art. 6º. As Atividades Teórico-Práticas podem ocorrer nos diferentes espaços do IFRS – *Campus* Farroupilha, como também em outras instituições, cuja natureza tenha relação com atividades acadêmicas, científicas e culturais.

Art. 7º. Serão consideradas Atividades Teórico-Práticas as que estiverem contempladas em um dos grupos constantes neste artigo.

I. Grupo 1

- a) Cursos extracurriculares na área da Educação
- b) Cursos a distância na área da Educação

II. Grupo 2:

- a) Participação em Projetos de Ensino.
- b) Participação em Projetos de Extensão.
- c) Participação em Projetos de Pesquisa.
- d) Participação em Colegiados, Comissões e Núcleos.

III. Grupo 3:

- a) Publicação de artigo em revistas acadêmicas na área da Educação.
- b) Publicação de resumo em eventos científicos na área da Educação.
- c) Participação como ouvinte em eventos científicos na área da Educação.
- d) Participação em organização de eventos científicos na área da Educação.
- e) Apresentação de trabalhos em eventos científicos na área da Educação, no formato de comunicação oral e/ou pôsteres.

§ 1º As atividades com carga horária definida, terão as mesmas computadas, conforme limite estabelecido no quadro de Atividades Teórico-Práticas deste regulamento.

§ 2º Cursos e participações em atividades cuja natureza não podem ter horas atestadas, serão avaliados conforme a quantidade de horas previamente definidas na Tabela I.

§ 3º Para a integralização da carga horária das Atividades Teórico-Práticas, o aluno deverá participar de, pelo menos, 03 (três) atividades diferentes.

Art. 8º. Para que as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos sejam validadas para a integralização das horas de Atividades Teórico-Práticas do Curso de Licenciatura em Pedagogia, são necessárias as seguintes condições:

- I. Tenham sido realizadas a partir do ingresso do acadêmico no referido Curso, salvo em caso de entrada por transferência ou de diplomado, quando o acadêmico poderá solicitar o aproveitamento parcial ou total da carga horária já

realizada em atividades anteriores, desde que efetivadas a partir da data de ingresso do acadêmico no curso de origem.

II. Estejam devidamente certificadas e/ou atestadas por escrito, com a devida identificação do promotor e/ou organizador das atividades e que explicitem a carga horária de sua realização.

Parágrafo Único: Não serão consideradas Atividades Teórico-Práticas aquelas cuja data de expedição do certificado excedam um período de dez anos à data de solicitação do aproveitamento.

Art. 9º. Serão considerados na situação de Atividades Teórico-Práticas em aberto, todos os acadêmicos que possuírem vínculo com o Curso e que ainda não tenham integralizado a carga horária determinada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.10. A validação deve ser requerida pelo acadêmico no setor de registros escolares do *Campus*, observando o disposto neste regulamento, seguindo o seguinte fluxo:

I. O acadêmico protocola requerimento de registro de Atividades Teórico-Práticas no setor de registros escolares do *Campus*, juntamente com cópia da documentação comprobatória;

II. O setor de registros escolares do *Campus* encaminha o requerimento e a cópia da documentação comprobatória à Coordenação do Curso para análise;

III. A Coordenação recebe, analisa, avalia e delibera sobre os documentos, apresentando os totais aproveitados, conforme o quadro de pontuação deste regulamento;

IV. A Coordenação encaminha a deliberação do requerimento ao setor de registros escolares do *Campus*;

V. O setor de registros escolares do *Campus* divulga o resultado, e em caso de aproveitamento de carga horária, faz o registro no histórico do acadêmico, da ciência do mesmo da decisão e arquivam todos os documentos comprobatórios.

Art. 11. A Coordenação do Curso poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de

esclarecimentos, por escrito.

Art. 12. Em caso de indeferimento do pedido de atribuição de carga horária, o acadêmico poderá, no setor de registros escolares, apenas uma única vez, protocolar pedido de reconsideração a ser analisado pelo Colegiado do Curso para que a Coordenação delibere de forma definitiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Coordenação e Colegiado do Curso, com instância recursal do Conselho de *Campus*.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Tabela I: Quantidade máxima de horas
Atividades Teórico-Práticas Quantidade

Total: 200 horas

Atividades Teórico-Práticas	Quantidade de horas por atividade
Cursos extracurriculares na área da Educação	De acordo com o Certificado
Cursos a distância na área da Educação	De acordo com o Certificado
Participação em Projetos de Extensão	De acordo com o Certificado
Participação em Projetos de Ensino	De acordo com o Certificado
Participação em Projetos de Pesquisa	De acordo com o Certificado
Participação em Colegiados, Comissões ou Núcleos	20 horas por ano
Publicação de artigo em revistas acadêmicas na área da Educação	30 horas por artigo
Publicação de resumo em eventos científicos na área da Educação	20 horas por resumo
Participação como ouvinte nos Eventos Científicos da área da Educação	De acordo com o Certificado
Participação em organização de Eventos Científicos da área da Educação	20 horas por evento
Apresentação de trabalhos em Eventos Científicos na área da Educação, no formato de Comunicação Oral e/ou Pôsteres	10 horas por apresentação